



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**

**GERÊNCIA REGIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

## **FAZENDA SÍTIO NOVO**



**ATIVIDADE: CULTURA DO CAFÉ**

*Período 30/07/2013 a 06/08/2013*

*Op. 94/2013*



## 1. Índice

### Do relatório

A) Equipe	03
B) Localização da Fazenda	03
C) Identificação do empregador	04
D) Dados gerais da ação fiscal	04
E) Relação de autos de infração	05/07
F) Aspectos da Cultura do café	08/10
G) Da Ação Fiscal	10/19
H) Análise de documentos	20
I) Das medidas adotadas	20/21
J) Do conceito de trabalho escravo e degradante	21/25
K) Conclusão e encaminhamento	25/27

### Anexos

ANEXO I - Fotos

ANEXO II -Autos de Infração e Termos de Interdição e Apreensão.

ANEXO III- Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho

ANEXO IV -Requerimentos Seguro Desemprego

ANEXO V -CTPS dos trabalhadores – identificação.

ANEXO VI -Termos de Depoimento dos trabalhadores ; Contrato de Compra e venda do Imóvel;

## 2. Auditores Fiscais



### 3. Da localização

Fazenda Estância, localizada no município de Barra do Choça, Zona Rural, na localidade denominada Morrinhos.



## ● Fazenda Sítio Novo

#### 4. Identificação do Empregador

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.220.86543-89

CNAE: 0134-2-00

ENDEREÇO DA FAZENDA: Fazenda Sítio Novo, Distrito de Limeira,  
Povoado de Lajedinho, Zona Rural de Vitória da Conquista.

ENDEREÇO DO EMPREGADOR: [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA ( indicado pelo empregador) :  
[REDACTED]

#### 6. Dados Gerais da Ação Fiscal

Empregados alcançados	34
Empregados sem Registro	34
Empregados Registrados durante ação fiscal	29
Trabalhadores Resgatados	26
Número de Autos de Infração lavrados	22
CTPS emitidas	06
PIS regularizados	03
Termo de Interdição lavrado	01
Termo de Apreensão Lavrado	01

## 7. Autos Lavrados - Ver anexo II

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.364.913 ✓	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201.364.964 ✓	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	201.364.972 ✓	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	201.365.332 ✓	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
5	201.365.375 ✓	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
6	201.365.430 ✓	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
7	201.365.464 ✓	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
8	201.365.588 ✓	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

9	201.365.651	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
10	201.365.731	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
11	201.365.782	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
12	201.365.847	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
13	201.365.880	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
14	201.365.944	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
15	201.365.995	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

16	201.366.053	131355-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
17	201.366.096	131359-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
18	201.366.134	131361-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo.
19	201.366.223	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
20	201.366.266	131383-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.
21	201.411.091	001138-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
22	201.411.679	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

## 8. Aspectos da Cultura do Café

As plantações de café foram fundadas em grandes propriedades monoculturais trabalhadas por escravos, substituídos mais tarde por trabalhadores assalariados: as grandes fazendas de café.

O desenvolvimento da produção cafeeira esteve intimamente relacionado com a quantidade de mão-de-obra disponível. Para incentivar a produção de café, a administração do Estado de São Paulo fez da questão imigratória o projeto central de suas atividades, estabelecendo um sistema que oferecia auxílio formal à imigração europeia, principalmente à italiana. Por meio de um programa que cuidava da propaganda em seu país de origem, os imigrantes eram trazidos desde seu domicílio na Europa até a fazenda de café.

Com a mão-de-obra imigrante a cultura ganhou impulso e durante três quartos de século, quase toda riqueza do país se concentrou na agricultura cafeeira. O Brasil dominava 70% da produção mundial e ditava as regras do mercado. Nessa época os fazendeiros de café se tornaram a elite social e política, formando umas das últimas aristocracias brasileiras. A opulência dos plantadores de café permitiu a construção dos grandes e bonitos casarões das fazendas e de mansões na cidade de São Paulo e financiou a industrialização no sudeste do país.

Atualmente o Brasil é o maior produtor mundial de café, sendo responsável por 30% do mercado internacional, volume equivalente à soma da produção dos outros seis maiores países produtores. É também o segundo mercado consumidor, atrás somente dos Estados Unidos.

As áreas cafeeiras estão concentradas no centro-sul do país, onde se destacam quatro estados produtores: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e

Paraná. A região Nordeste também tem plantações na Bahia, e da região Norte pode-se destacar Rondônia.

A produção de café arábica se concentra em São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Bahia e parte do Espírito Santo, enquanto o café robusta é plantado principalmente no Espírito Santo e Rondônia

### **O Café em Vitória da Conquista**

Até a década de 1960, a maior parcela da zona rural de Vitória da Conquista ainda era ocupada por pastagens, pela agricultura de subsistência e pelo cultivo de mandioca e de mamona.

Em 1972, Vitória da Conquista foi contemplada pelo Plano de Renovação e Revigoramento da Cafeicultura, do Governo do General Médici. O objetivo do plano era ampliar a área semeada de café, produto bastante valorizado nesse período. Foram oferecidos subsídios aos interessados em abrir cafezais. Isso fez com que muita gente passasse a cultivar café nos municípios de Vitória da Conquista, Planalto, Poções e no recém-criado Barra do Choça, entre outros.

As lavouras de café multiplicaram-se em poucos anos. Em 1975, em Conquista, foram colhidas 840 sacas; em 1983, este número subiu para 13.179. Muitos cafeicultores enriqueceram.

Pressionados pelo poderio dos novos produtores, pequenos agricultores foram tirados de suas terras, seja por meio da compra e venda, quando eram proprietários, seja pela expropriação, no caso dos não-proprietários.

Homens, mulheres e crianças eram contratados temporariamente, com proventos que variavam de acordo com a fase trabalhada, entre o plantio e a colheita.

Em abril de 1980, trabalhadores rurais de Vitória da Conquista e Barra do Choça realizaram um grande movimento grevista, exigindo diária mínima de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); equiparação salarial entre homens e mulheres; hora extra e benefícios; escolas e água potável. Números inexatos dão conta de dez mil grevistas. Os cafeicultores foram obrigados a reconhecer os direitos dos trabalhadores.

Fonte: Prefeitura Municipal de V. da Conquista  
ABIC – Associação Brasileira da Indústria do café.

## 9. Da Ação Fiscal Realizada

A ação fiscal foi iniciada no dia 30/07/2013, quando foram realizadas as inspeções nas frentes de trabalho e nos alojamento e procedidas as entrevistas com trabalhadores. Nesta data foi entregue ao gerente da fazenda, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] a NAD - Notificação para Apresentação de Documentos, para comparecimento na Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória da Conquista no dia 31/08/2013, às 09:00hs.

No local foram encontrados 34 empregados trabalhando na colheita do café. Deste total, 26 empregados foram resgatados em condições de trabalho análogas às de escravo; 03 trabalhadores, embora encontrados no dia da ação fiscal em condições degradantes de trabalho, negaram-se a comparecer à Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego para Homologação das rescisões dos contratos de trabalho; outros 03 trabalhadores, embora não tenham sido encontrados no estabelecimento no dia da ação fiscal, compareceram no dia 05/08/2013 à unidade do Ministério do Trabalho em

Vitória da Conquista alegando que trabalhavam na Fazenda Sítio Novo e que não foram localizados pelos Auditores Fiscais porque estavam trabalhando na colheita em uma quadra muito distante e afastada das quadras onde foram encontrados os demais trabalhadores, o que foi confirmado pelo gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED] em depoimento prestado na Gerência do MTE em Vitória da Conquista. Além do Gerente, também foi encontrado na Fazenda um trabalhador que reside na propriedade.

#### RELAÇÃO DE TRABALHADORES

1	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
2	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
3	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
4	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
5	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
6	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
7	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
8	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
9	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
10	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
11	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
12	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
13	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
14	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
15	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
16	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
17	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
18	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
19	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
20	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
21	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
22	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
23	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
24	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
25	[REDACTED]	Trabalhador resgatado
26	[REDACTED]	Trabalhador resgatado

27		Não econtrado no dia da fiscalização, mas confirmado pelo Gerente
28		Não econtrado no dia da fiscalização, mas confirmado pelo Gerente
29		Não econtrado no dia da fiscalização, mas confirmado pelo Gerente
30		Não Compareceu
31		Não Compareceu
32		Não Compareceu
33		Morador
34		Gerente

Iniciando os trabalhos, foram feitas inspeções nos alojamentos, nas instalações sanitárias, nas frentes de serviço e realizadas entrevistas com os trabalhadores.

No dia 31 de agosto, às 09hs30min, o empregador, Sr. [REDACTED] juntamente com os trabalhadores, compareceu ao órgão regional do Ministério do Trabalho em Vitória da Conquista, atendendo a Notificação emitida pela fiscalização.

Nesta oportunidade, foram apresentadas ao empregador as imagens capturadas na Fazenda Sítio Novo, as quais registram as condições de precariedade e degradância a que eram submetidos os trabalhadores em sua propriedade. Em seguida, Foram entregues ao Sr. [REDACTED] os autos de Infração lavrados, juntamente com o Termo de Interdição dos alojamentos e o Termo de apreensão e guarda de documento.

As condições encontradas na fazenda Estância consubstanciaram os fatos a seguir relatados, e foram registradas em fotos que constituem o **anexo I** deste relatório.

Foram lavrados 22 Autos por infração à legislação trabalhista e às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme **Anexo II**.

### **1. Transporte de Trabalhadores**

Os trabalhadores que estão alojados no estabelecimento residem, em sua maioria, no município de Itambé, Rua Amazonas, Bairro Paraguai. Os trabalhadores foram transportados para a Fazenda por ônibus fretado pelo Gerente [REDACTED]

### **2. Informalidade**

Os Empregados entrevistados declararam que estavam trabalhando sem as anotações nas CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social e que não receberam qualquer documento que comprovasse o vínculo de emprego.

### **3. Jornada de Trabalho**

Os depoimentos dos trabalhadores apontaram para uma jornada de trabalho das 07:00hs às 18:00hs, com intervalo médio para descanso e alimentação de 30min a uma hora.

Trata-se de uma plantação de café numa área de 104,50ha, com 180.000 pés de café. Para esta área plantada, seria necessário a contratação de aproximadamente 150 trabalhadores para atender todas as etapas da colheita.

Torna-se evidente que os trabalhadores ficam expostos a um excesso de jornada e sobrecarga de trabalho para atender todas as demandas, da capina das quadras a serem colhidas, da colheita, do rastelo, do transporte e carregamento dos caminhões.

#### **4. Condições de Trabalho nas Frentes de Serviço:**

##### **4.1 - EPI**

Em inspeção nas frentes de trabalho, constatou-se que muitos empregados estavam trabalhando descalços e desprovidos de equipamentos de proteção individual – botas, chapéu e luvas – ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, principalmente cobras, que são frequentemente encontradas em toda a região.

O não fornecimento de capa e chapéu deixa o trabalhador exposto às variações climáticas. Nos dias de chuva trabalham a uma temperatura média de 10 a 16º C, e nos dias de sol, em decorrência da elevada altitude da região, ficam expostos à insolação excessiva.

**NR 31 item 31.20.1** - É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI).

##### **4.2 - Abrigos nas frentes de trabalho**

Nas frentes de trabalho também não são disponibilizados abrigos contra as intempéries. Os trabalhadores são obrigados então a guardar mochilas e alimentos nas plantações de café. Realizam as refeições a céu aberto, sentados no chão, buscando apenas a sombra da plantação, sem as mínimas condições de higiene, conforto e segurança.

**NR 31 item - 31.23.4.3** Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.

##### **4.3 - Instalações Sanitárias nas frentes de trabalho**

A empresa não disponibiliza nas frentes de trabalho instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, desprovidos de segurança, privacidade e higiene.

Saliente-se que as instalações sanitárias nas frentes de serviço devem ser separadas por sexo e dispor de água, lavatório, papel higiênico e coletores de lixo.

**NR 31 item 31.23.3.4** Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

#### **4.4 - Água potável nas frentes de trabalho**

Constatou-se que a empresa não disponibiliza água aos trabalhadores contratados para a colheita do café, implicando danos à saúde dos trabalhadores.

A atividade rural na colheita do café acarreta aos trabalhadores desgaste físico intenso. A água é alimento indispensável para a vida, sendo recomendada a sua ingestão de 1,5 a 2 litros por dia. Parte das toxinas do organismo é eliminada pela urina. O órgão responsável por esse trabalho é o rim. Se o trabalhador ingere pouco líquido, o rim fica sobrecarregado e não tem as condições para realizar esse processo de filtração.

O não fornecimento de água potável expõe os trabalhadores à fadiga, à desidratação e intoxicação, caracterizando uma condição degradante de trabalho.

**NR 31 item 31.23.9** O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho

### **5. Exames médicos Admissionais**

Nenhum trabalhador foi submetido a exame médico admissional. Deixar de submeter o trabalhador ao exame médico admissional é expô-lo aos riscos de agravamento de patologias pré-existentes, principalmente as silenciosas como hipertensão arterial e cardiopatias. Constatou-se que a empresa não um Técnico de Segurança no Trabalho, e nem constituiu o SESTR ou implantou o PPRA.

**NR 31 item 31.5.1.3.1** O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo:

- a) exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.

## **6. Inspeção nos Alojamentos**

Foi procedida verificação física nos alojamentos e instalações sanitárias do estabelecimento. Verificou-se que as instalações disponibilizadas aos trabalhadores eram precárias e afrontavam a dignidade dos trabalhadores.

Como não dispunham de energia, os pontos de luz elétrica dos alojamentos foram precariamente instalados pelos trabalhadores quando chegaram ao estabelecimento, utilizando pedaços de fios encontrados na fazenda.

A nenhum trabalhador alojado foi fornecido cama, colchão, ou roupa de cama, sendo obrigados a dormir em camas improvisadas com tijolos, tábuas, papelão e colchonetes que foram levados para a fazenda pelos próprios trabalhadores alojados.

As instalações não dispunham de armários, local para guarda de alimentos, mesa, banco, cadeira ou qualquer utensílio doméstico.

Alimentos e objetos pessoais estavam expostos diretamente no chão, sem nenhuma higiene, expostos à ação de moscas, insetos e animais roedores.

Pedaços de carne em estado de putrefação foram encontrados nos alojamentos, para serem consumidos pelos trabalhadores, uma vez que não havia no estabelecimento local para guarda e conservação de alimentos.

**NR 31 item 31.23.5.1** Os alojamentos devem:

- a) ter camas com colchão;
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança
- d) ter recipientes para coleta de lixo;

## **7. Fornecimento de Água Potável nos alojamentos**

Constatou-se que o estabelecimento não dispunha de água potável. A água encontrada nos alojamentos era de cor amarelada, acondicionada em vasilhames reutilizados, visivelmente imprópria para o consumo humano.

Esta água era utilizada pelos trabalhadores para beber e para o preparo de alimentos, expondo a saúde dos trabalhadores aos riscos de febre tifóide, cólera, disenteria, hepatites A e B, além de vetores de parasitoses e verminoses, todos decorrentes da ingestão de água poluída e contaminada.

## **8. Inspeção nas Instalações Sanitárias dos alojamentos**

As instalações sanitárias dos alojamentos eram precárias, desprovidas de chuveiros, lavatórios, água, papel higiênico e de coletores de lixo. Os trabalhadores eram então obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, expostos à falta de privacidade, ao desconforto, à falta de higiene e ao ataque de animais peçonhentos.

**NR 31 item 31.23.3.1** As instalações sanitárias devem ser constituídas de:

- a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores

- b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores
- c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores
- d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores

**NR 31 item 31.23.3.2** As instalações sanitárias devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- b) ser separadas por sexo;
- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
- d) dispor de água limpa e papel higiênico;
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- f) possuir recipiente para coleta de lixo

#### **9. Local para preparo de Alimentos nos alojamentos.**

Constatou-se que os trabalhadores alojados preparam seus alimentos em fogões a lenha construídos em áreas ligadas diretamente aos alojamentos e em fogões improvisados no interior dos dormitórios. Estes trabalhadores ficam expostos aos poluentes liberados pela combustão da madeira e à fumaça que se espalha pelo alojamento, potencializando o desenvolvimento de doenças respiratórias, asma, catarata, câncer de pulmão, e tuberculose.

Não dispunham de mesa, armários, cadeiras, água e nem coletor de lixo, sendo notória a falta de higiene em todas as instalações. Os alimentos são preparados em cima de pedaços de tábua colocados diretamente no chão, ou em bancadas improvisadas. Também não havia local para guarda e conserva dos alimentos, ficando expostos à putrefação, e à ação de insetos e roedores.

**NR31 item 31.23.5.2** O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

#### **10. Materiais de Primeiros Socorros**

Constatou-se que o estabelecimento não dispunha de materiais de atendimento ou de primeiros socorros em caso de acidente com trabalhadores. O estabelecimento está localizado na zona rural, distante de postos de saúde ou de hospitais. Portanto, faz-se imperiosa a manutenção no estabelecimento de materiais destinados à prestação de primeiros socorros em caso de acidente, como preceitua a NR-31 do MTE.

**NR 31 item 31.5.1.3.6** Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

## **11. Aspectos relevantes da entrevista com trabalhadores**

Os trabalhadores declararam que sempre trabalham em média das 07:00 às 18:00hs, quando é feita a medição da produção pelo Gerente da fazenda; que colhem entre 10 e 12 latas de café por dia de trabalho; que a fazenda não disponibiliza água potável; que almoçam na frente de trabalho; que não existem banheiros nas frentes de trabalho; que não foram fornecidos equipamentos de proteção individual, como bota, luva, chapéu e capa; que fazem suas necessidades fisiológicas no mato, uma vez que as instalações sanitária da fazenda são imundas; que não foram submetidos a exames médicos; que foi ajustado com o gerente da fazenda o pagamento de R\$ 2,50 por lata de café colhido até o mês de junho, e a partir do mês de julho este valor seria reajustado para R\$3,00 por lata de café colhido;

## 10. Da Análise dos Documentos

### 1. Registro de Empregados

Através da análise dos Livros de Registro de Empregados, visado durante a ação fiscal, constatou-se que os empregados trabalhavam sem os respectivos registros.

Também não foram fornecidos aos trabalhadores quaisquer documentos

### 2. Rescisões dos Contratos de Trabalho

Nos dias 05 e 06/08/2013, compareceram à Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória da Conquista os 26 trabalhadores resgatados na Fazenda Sítio Novo, juntamente com o preposto do empregador, Sr. [REDACTED] Contador, tendo apresentado a carta de representação.

Foram então realizadas as Homologações das Rescisões dos contratos de trabalho, que totalizaram R\$ 29.815,11 ( vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e onze centavos).

Também foram emitidos 26 (vinte e seis) Requerimentos de Seguro Desemprego, os quais foram entregues aos trabalhadores.

## 10. Das Medidas Adotadas

- Foi emitida Notificação para o empregador comparecer no dia 31/08/2013 na GRTE/VC - Gerência regional do Trabalho e Emprego em Vitória da Conquista, na Rua Góes Calmon, 279, Centro, para apresentar documentos.

- Lavratura dos Autos de Infração por infração à legislação trabalhista e às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho.
- Lavratura do Termo de Interdição dos alojamentos e do respectivo Relatório Técnico de interdição.
- Lavratura do Termo de apreensão de caderno de controle de compras efetuadas pelos trabalhadores.
- Resgate de 26 trabalhadores submetidos a condições de trabalho análogas às de escravo.
- Homologação das rescisões dos contratos dos trabalhadores resgatados.
- Emissão dos Requerimentos de Seguro Desemprego para Trabalhadores resgatados.

## 11. Do conceito de trabalho escravo e trabalho degradante

Desde o advento da Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que modificou o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o conceito e a caracterização do trabalho degradante estão a desafiar os operadores do Direito. Com essa modificação, o legislador elevou a nove os tipos penais caracterizadores do trabalho análogo à escravidão: submeter o trabalhador a trabalhos forçados; submeter o trabalhador a jornada exaustiva; **sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho**; restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador; restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em

razão de dívida contraída com preposto do empregador; cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; manter vigilância ostensiva no local de trabalho, com o fim de retê-lo no local de trabalho; apoderar-se de documentos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; apoderar-se de objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Para compreender o fenômeno antissocial, anti-humano e antijurídico conhecido como trabalho análogo à escravidão é necessário despir-se da ideologia escravocrata dominante que se esconde nos recônditos da alma de interesses mesquinhos que dominam a humanidade desde as sociedades tribais e que na antiguidade empurravam o trabalho para os escravos, a fim de que os cidadãos pudessem ter uma mente sã num corpo são, e que hoje se manifesta na aceitação tácita que a sociedade outorga a esta abominável prática. Tal aceitação se configura no silêncio das pessoas de bem ante os porões e senzalas que são mantidos a céu aberto nos dias atuais em todas as regiões do Brasil, atingindo todos os quadrantes do nosso País. Pouquíssimas pessoas de bem ficam indignadas com a neoescravidão e não tomam eficazmente nenhuma medida política, jurídica, econômica ou moral contra ela. Tal inércia equivale a aceitar a escravidão.

Para entender o conceito de trabalho escravo é também necessário compreender que o modo escravo de produção jamais deixou o nosso País, pois os escravos negros, com a chamada Lei “Áurea”, não foram promovidos a cidadãos; somente os seus corpos deixaram de pertencer fisicamente aos escravocratas, mas sua mão-de-obra continuou a servir os antigos senhores tal como sempre servira, e ainda de forma mais vantajosa, uma vez que os antigos

senhores podiam pagar – como ainda pagam – míseros salários, sem ter nenhuma outra obrigação com o neo-escravo ou com sua família.

Entre os tipos penais do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, dois merecem ser debatidos com urgência: jornada exaustiva, em virtude das mortes ocorridas nos canaviais, e o trabalho degradante por ser a forma mais comum de crimes contra o ser humano praticado no âmbito da relação de trabalho.

O que é trabalho degradante? Como identificar um trabalho degradante? Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

O trabalho degradante afronta os direitos humanos laborais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e abrigados pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras, entre outras normas jurídico-laborais.

Identifica-se um trabalho degradante passando a relação de trabalho pelo crivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pela

Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas Normas Regulamentadoras (NR).

Os artigos XXIII, XXIV e XXV da DUDH dizem que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas e a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

A CRFB trata do tema em vários dispositivos, entre eles podemos citar os incisos II, III e IV do artigo 1º, que visa garantir a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Os incisos I, III e IV, do artigo 3º, coloca entre os objetivos fundamentais da República Brasileira uma sociedade livre, justa e solidária, sem pobreza, marginalização e desigualdades, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda podemos destacar os seguintes artigos da CRFB que servem para combater a prática do trabalho análogo à escravidão: Art. 4º, II; Art. 5º III; Art. 6º; Art. 7º, XXII, XXVIII; Art. 170, III; Art. 186, III, IV e Art. 193.

Como o trabalho degradante é encontradiço nos ambientes de trabalho inadequados que são disponibilizados aos trabalhadores, é de particular importância, para identificá-lo e caracterizá-lo, a compreensão do capítulo V da CLT, bem como das NR, em particular da Norma

Regulamentadora 31, pois o descumprimento dessas normas é que, na prática, se configura a negativa da cidadania que o empregador deve garantir aos seus empregados.

Dercides Pires da Silva

AFT, Coordenador de Grupo Móvel

Nesta reflexão vale citar o conceito de José Cláudio Monteiro de Brito Filho: “Se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes”.

## **12. Conclusão e Encaminhamento**

Diante dos fatos descritos, fica evidente a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo. Pelo não fornecimento de água potável; pelo não fornecimento de EPI; pela precariedade dos alojamentos; pela inexistência de áreas de vivência; pela indisponibilidade de instalações sanitárias; Pela falta de submissão dos trabalhadores a exames médicos admissionais; e pela exposição da saúde e da vida dos trabalhadores a graves e iminentes riscos.